

Consumidor deve ser indenizado por compartilhamento de seus dados

21/04/2023

Devido à necessidade de informação clara e adequada dos conteúdos do serviço e à utilização indevida dos dados do autor, a 18ª Vara de Relações de Consumo de Salvador condenou a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) a indenizar um consumidor em R\$ 5 mil por divulgar seus dados pessoais sem consentimento.

Reprodução



Dados pessoais do autor foram divulgados nas plataformas digitais da CNDL

A decisão também proíbe a ré de repassar ou conceder a terceiros quaisquer dados pessoais, financeiros ou sensíveis do autor. A multa pelo descumprimento é de R\$ 100 por contato indevido.

O consumidor passou a receber ofertas, mensagens e ligações insistentes de diversas empresas em seu telefone. Ele constatou que a CNDL compartilhou seus dados a terceiros.

A juíza Lícia Pinto Fragoso Modesto confirmou que a ré vinha disponibilizando os dados do autor em suas plataformas digitais sem autorização, o que levou ao assédio das empresas. Para ela, houve violação aos direitos de personalidade do autor, como sua intimidade e sua privacidade.

Segundo a magistrada, os dados foram tratados de forma indevida, com violação à sua proteção. Além disso, o autor não teve informação adequada sobre o que seria feito com seus dados, o que viola tanto o Código de Defesa do Consumidor quanto a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

Atuou no caso o advogado **Iran D'el Rey**, do escritório D'el-Rey Advocacia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 8063270-09.2021.8.05.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-21/consumidor-indenizado-compartilhamento-dados/>